



FOLHA 11 PROG. 038/21

DECRETO LEGISLATIVO N° 557, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Alexandre da Cunha Siqueira
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518



DECRETO LEGISLATIVO N° 557 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

O Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, no uso de suas atribuições legais, D=E=C=R=E=T=A:

Art. 1º- Este Decreto Legislativo dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto vigorarão a partir do dia 1º de outubro até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas por 30 dias em caso de evolução do quadro epidemiológico, através de Ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º- Ficam restrinvidas as atividades legislativas do Plenário aos Vereadores e ao mínimo de servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º- Ficam suspensos o atendimento ao público e a execução de serviços internos e externos, exceto aqueles que se manifestem de extrema necessidade para o Poder Público. Serão realizados, quando necessários, somente os trabalhos internos essenciais da Casa, com carga horária reduzida, quando possível.

§ 1º- Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian os Vereadores, os servidores e terceirizados que desempenham atividades estritamente necessárias, entendendo-se como tais aquelas que não puderem ser adiadas.

§ 2º- É obrigatória a redução do quantitativo de pessoas num mesmo ambiente, devendo haver escala de trabalho nos ambientes utilizados por mais de um agente público.

02MAY1990
NEW YORK

02MAY1990
NEW YORK

02MAY1990
NEW YORK



FOLHA 12 PROG. 038/21
ABR

§ 3º Sempre que possível, a execução dos trabalhos desta Casa por servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho (*home office*).

§ 4º É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos Vereadores, servidores, terceirizados e qualquer outra pessoa que venha adentrar nas dependências desta Casa Legislativa.

Art. 4º Alguns servidores e terceirizados poderão ser convocados para exercerem suas atribuições, de acordo com o interesse público, com carga horária reduzida, desde que não façam parte do grupo considerado de risco pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º Fica suspensa qualquer autorização de afastamento em missão oficial de servidores para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 6º Fica suspensa qualquer autorização de servidores para participar de cursos presenciais externos.

Art. 7º Em razão da necessidade de afastamento dos servidores, fica suspenso o ponto eletrônico pelo período que vigorar este Decreto.

Art. 8º O Presidente adotará as medidas necessárias para manter as exigências do interesse público.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

José Fernando Cheffer
Presidente

EN BLANCO

EN BLANCO

EN BLANCO